



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

LEI Nº 096/2009.

de 12 de maio de 2009.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, imóvel municipal que especifica para Instalação/implantação de Um Posto de Combustível, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, em favor de J. R. Conceição dos Santos Comercial CNPJ nº 08.874.740/0001-69, uma Área de Terra Urbana com as seguintes dimensões: 30,00 metros em frente à rua benjamim Constant, 45,00 metros na lateral direita, extremado com a propriedade do senhor Antonio Soares de Sousa, 45,00 metros do lado esquerdo, extremado com terras pertencentes do Município de Praia Norte, perfazendo uma Área de 1.350 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados);

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º será utilizada, exclusivamente, para Instalação/implantação de um Posto de Revenda de Combustível, Lubrificante e derivados de Petróleo, a ser comercializado aos munícipes de Praia Norte e demais localidades;

Art. 3º - Da escritura de alienação por doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao município.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Parágrafo único - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I – o não cumprimento das obrigações acordadas;
- II – o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- III – a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- IV – a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;
- V – a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Praia Norte, na qualidade de doadora, celebrará com o donatário um Protocolo de Intenções e Compromisso, conforme Anexo I desta Lei, no qual constará os objetivos da doação da área bem como os encargos e gravames especificados nesta lei, o qual terá validade para todos os efeitos legais, inclusive o cômputo dos prazos especificados neste ato, vigorando até a emissão da competente escritura de doação.

Art. 5º - Após decorrido o prazo de 10 (dez) anos previsto no artigo 3º, § único, inciso II, desta Lei o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do
Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2009.

GILMAR ALVES PINHEIRO

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

ANEXO I

Lei nº. 096, de 12 de maio de 2.009.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES E COMPROMISSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**, CNPJ nº. 25.061.789/0001-11, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo s/n, Centro, PRAIA NORTE (TO), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, GILMAR ALVES PINHEIRO, RG. nº. 630.458 SSP-TO e C.P.F. nº. 365.185.573-20, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 096/2009, de 12 de maio de 2.009, na qualidade de DOADORA e o J. R. Conceição dos Santos Comercial CNPJ nº 08.874.740/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ RIBAMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CI nº 003.781 SSP-TO e C.P.F nº 435.682.623, residente e domiciliado à Rua Genésio Gomes nº 255, na cidade de Praia Norte (TO), na qualidade de DONATÁRIO, firmam o presente protocolo de intenções e compromisso mútuo, que regerá as relações concernentes à Instalação/implantação de um Posto de Revenda de Combustível, Lubrificante e derivados de Petróleo no município de Praia Norte, atendidas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – A DOADORA compromete-se a doar ao DONATÁRIO, em seu nome ou de pessoa jurídica por ele constituída, uma Área de Terra Urbana com as seguintes dimensões: 30,00 metros em frente à rua benjamim Constant, 45,00 metros na lateral direita, extremado com a propriedade do Senhor Antonio Soares de Sousa, 45,00 metros do lado esquerdo, extremado com terras pertencentes do Município de Praia Norte, perfazendo uma Área de 1.350 m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados).



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

SEGUNDA – O DONATÁRIO destinará o imóvel recebido em doação exclusivamente à Instalação/implantação de um Posto de Revenda de Combustível, Lubrificante e derivados de Petróleo no município de Praia Norte.

TERCEIRA – O imóvel retrocederá ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial, se o DONATÁRIO:

I – não cumprir das obrigações acordadas neste termo e respectivo processo;

II – encerrar as atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

III – paralisar das atividades da firma por período superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

IV – transferir do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

V – praticar sonegação fiscal ou não recolher os encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

QUARTA – A DOADORA compromete-se a expedir a competente escritura de alienação por doação tão logo disponha de documento definitivo de posse da área, ficando o DOADOR desobrigado dos gravames impostos após decorrido o período de 10 (dez) anos da celebração deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente protocolo tem validade para todos os efeitos legais, inclusive para a contagem dos prazos previstos neste termo e na Lei Municipal nº. 096/2009, que terão continuidade de cômputo após a lavratura da escritura de doação com encargos.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

QUINTA – Elegem as partes o foro da Comarca de Augustinópolis-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para questões que eventualmente surgirem em decorrência deste termo.

PRAIA NORTE-TO, 12 de maio de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

Doadora

J. R. CONCEIÇÃO DOS SANTOS COMERCIAL

Donatário